



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 772 de 28 de abril de 2.020.

*"Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais, visando a captação emergencial de recursos, tendo em vista dos oficializados nos Decretos Municipais 3.856, 3.909, 3.911 e 3.912, ambos de 2.020, e dá outras providências".*

O povo de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, **Ari Lucas de Paula Santos**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de uma de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guiricema, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

**Art. 2º.** A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

**I** - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

**II** - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

**Art. 3º.** Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

**I** - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

**II** - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

**III** - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

**Art. 4º.** O crédito apurado, proveniente desta cessão onerosa, em havendo autorização e desimpedimento legal dos órgãos estaduais e federais, deverão ser aplicados, exclusivamente, nos seguintes seguimentos:

*Amparo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - Infraestrutura, conforme seguem anexos planilhas orçamentárias, que compõem o corpo vinculativo desta Lei;

**II** - Aquisição de um caminhão pipa, tendo como especificação mínima de 08 (oito) mil litros de capacidade de armazenamento, sistema de tomada de força com bombas, e sistema de irrigação (rabo de pavão), visando a utilização no setor de Obras, Agricultura e Secretaria de Saúde (desinfecção de ruas);

**III** - Destinação de saldo remanescente de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, visando, em âmbito municipal, ampliar meios funcionais e efetivos de combate ao COVID - 19, visando, inclusive a aquisição de maquinários, veículos, suplementos hospitalares, medicamentos, bens móveis e outras ações que por ventura sejam necessárias, visando a manutenção da saúde pública municipal, na forma estatuída pela Lei 8.666/93, visando prestar o auxílio necessário a população, bem como autorizar a Secretaria Municipal competente a utilizar parte do saldo remanescente para aquisição de terreno com o objetivo de ampliar o Distrito Industrial de Guiricema.

**Parágrafo único:** Os recursos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando exclusivamente ações de combate do COVID - 19 deverão ser referendados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Guiricema/MG, em 28 de abril de 2020.

---

Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal